



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.526-A, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios.

Art. 2º O art. 14-E da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-E.

.....

III - até 31 de dezembro de 2023, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por fim estender o prazo de prestação de contas da Lei Aldir Blanc até o dia 31 de dezembro de 2023.

A Lei Aldir Blanc foi criada em 2020 com o objetivo de auxiliar o setor cultural durante a crise causada pela pandemia de COVID-19. Ela





Câmara dos Deputados

estabeleceu um conjunto de medidas emergenciais para apoiar artistas, produtores, técnicos e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura.

Uma das exigências estabelecidas pela lei é a prestação de contas dos recursos recebidos, um instrumento fundamental para garantir a transparência e o uso adequado dos recursos públicos, assegurando que o apoio financeiro seja direcionado aos beneficiários e cumpra os objetivos estabelecidos pela lei.

No entanto, considerando as dificuldades enfrentadas pelo setor cultural durante esse período de crise, muitos projetos e iniciativas financiados pela Lei Aldir Blanc podem ter sido impactados por restrições de mobilidade, cancelamentos de eventos e outras medidas de segurança sanitária.

A prorrogação dos prazos de prestação de contas é necessária para permitir que os beneficiários tenham tempo suficiente para adequar suas atividades e organizar a documentação necessária para a correta prestação de contas. Além disso, a extensão do prazo também contribui para evitar penalidades indevidas aos beneficiários que estejam enfrentando dificuldades para cumprir com as exigências dentro dos prazos originalmente estabelecidos.

Portanto, a presente proposta visa estender o prazo de prestação de contas da Lei Aldir Blanc até o dia 31 de dezembro de 2023, a fim de proporcionar uma maior flexibilidade aos beneficiários e garantir a correta aplicação dos recursos, sem comprometer a transparência e a efetividade da lei.

Pela urgência e relevância do tema, pedimos aos pares o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 Art. 14-E	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-0629;14017
--	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2023

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.526, de 2023, altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios. O prazo, conforme o art. 14-E da referida Lei (incluído pela Lei nº 14.150/2021), encerrava-se, inicialmente, em 31 de dezembro de 2022. Foi posteriormente estendido até 31 de julho de 2023, após a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.529, de 2023.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 2.526, de 2023, altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para a prestação de contas do uso do dinheiro destinado pela Lei Aldir Blanc aos estados e municípios.

O prazo, inserido na Lei Aldir Blanc I pela Lei nº 14.150/2021, encerrava-se, inicialmente, em 31 de dezembro de 2022. Foi posteriormente estendido até 31 de julho de 2023, após alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.529, de 2023, originada do Projeto de Lei nº 2.895, de 2022, de minha autoria.

Naquele momento, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) havia constatado que quase a metade dos municípios não conseguiria cumprir o prazo originalmente estabelecido para prestar contas à União pelos projetos executados com os recursos da Lei Aldir Blanc I. O Congresso Nacional foi sensível à situação, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por municípios com estrutura administrativa insuficiente para a tarefa e, ainda, o fato de que período de execução financeira dos recursos já havia sido prorrogado anteriormente. O PL aprovado estendeu o prazo por mais sete meses, até 31 de julho de 2023.

A extensão do período foi importante para que os municípios não ficassem em situação irregular e possivelmente impedidos de receber novos recursos da União. Porém, para além de o prazo proposto no PL sob análise já estar superado, não consideramos ser necessária ou oportuna uma nova prorrogação, sob pena de ser prejudicada a transparência e a garantia de correta aplicação dos recursos.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PL nº 2.526, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de Maio de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.526/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

